



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
ESTADO DO MARANHÃO

Autógrafo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Buritirana, pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em deliberação no Plenário, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública decretado em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores públicos do Município de Buritirana.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

§2º. Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública, decretado no âmbito do Município, antes do prazo de 90 (noventa) dias, ficam restabelecidos a cobrança e os respectivos descontos.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. Os servidores que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato, bem como ao Município, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, através do Departamento de Recursos Humanos, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

Laene da Costa Vale
LAENE DA COSTA VALE
PRESIDENTE

Jerry Adelmo Pereira Barbosa
JERRY ADELMO PEREIRA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

JOAQUIM ALBINO COSTA
2º SECRETÁRIO

Joaquim Albino Costa